

00	Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos sem Edificações, ou em que houver construção condenada, em ruína, incendiada, paralisada ou em andamento	20
71	ESPECIAL E INSTITUCIONAL cultura, esporte, recreação, lazer, culto religioso e similares	80
74	ESPECIAL E INSTITUCIONAL assist. social, ação comunitária, adm pública, ação classista, cooperativismo e similares	83
77	ESPECIAL E INSTITUCIONAL abastecimento, armazenagem e similares	86
		ESPECIAL E INSTITUCIONAL centros comerciais e similares
		abastecimento de combustíveis e similares
		cemitérios e similares

DECRETO nº 19.093 de 27 de novembro de 2008

ST = 381 087,78m²

Publicado no DOM de 28.11.2008  
Republicado por ter saído com incorreção.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação áreas de terreno, com acessões e benfeitorias, porventura existentes, nos trechos que indica, localizadas na Zona Urbana do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos artigos. 5º alínea "i" e "k" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365/41 alterado pela Lei Federal nº 2786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno com acessões e benfeitorias, porventura existentes, localizadas na Zona Urbana do Município do Salvador, nos trechos abaixo indicados, descritos e caracterizados pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal, SAD 69, na ordem apresentada a seguir:

TRECHO A

PONTO	COORDENADAS		PONTO	COORDENADAS	
	X	Y		X	Y
01	574.137,68	8.571.879,97	16	573.091,75	8.570.876,03
02	574.092,53	8.571.835,32	17	573.098,19	8.571.055,89
03	574.010,61	8.571.749,90	18	573.148,36	8.571.253,52
04	573.962,06	8.571.699,08	19	573.193,18	8.571.347,45
05	573.669,53	8.571.406,51	20	573.470,10	8.571.606,73
06	573.589,93	8.571.327,78	21	573.609,52	8.571.747,98
07	573.540,54	8.571.264,45	22	573.674,97	8.571.808,70
08	573.437,70	8.571.100,59	23	573.713,93	8.571.845,03
09	573.388,99	8.570.951,65	24	573.726,35	8.571.857,36
10	573.379,15	8.570.837,21	25	573.764,38	8.571.895,14
11	573.350,34	8.570.730,34	26	573.817,05	8.571.947,21
12	573.281,24	8.570.638,14	27	573.900,59	8.572.035,44
13	573.028,87	8.570.392,53	28	574.062,89	8.572.194,82
14	572.926,53	8.570.743,19	01	574.137,68	8.571.879,97
15	572.988,33	8.570.761,56			

ST = 561.676,27m²

TRECHO B

PONTO	COORDENADAS		PONTO	COORDENADAS	
	X	Y		X	Y
01	572.843,06	8.570.439,02	09	572.083,14	8.570.855,15
02	572.771,05	8.570.357,42	10	572.840,61	8.571.090,76
03	572.708,66	8.570.408,62	11	572.930,34	8.570.779,87
04	572.651,06	8.570.339,82	12	572.710,83	8.570.696,48
05	572.582,26	8.570.397,42	13	572.727,81	8.570.670,30
06	572.420,66	8.570.208,63	14	572.690,16	8.570.659,42
07	572.092,37	8.570.463,49	01	572.843,06	8.570.439,02
08	572.099,84	8.570.465,85			

ST = 463.079,15m²

TRECHO C

PONTO	COORDENADAS	
	X	Y
01	570.383,89	8.570.482,60
02	570.056,86	8.570.264,10
03	569.857,23	8.570.035,16
04	570.090,88	8.569.026,80
05	570.439,46	8.569.298,49
06	570.037,47	8.570.124,07
07	570.496,78	8.570.317,74
01	570.383,89	8.570.482,60

TRECHO D

PONTO	COORDENADAS		PONTO	COORDENADAS	
	X	Y		X	Y
01	569.700,88	8.568.286,31	15	569.841,53	8.568.685,41
02	570.204,18	8.568.568,94	16	569.829,35	8.568.679,93
03	570.171,54	8.568.682,47	17	569.817,86	8.568.678,77
04	570.167,72	8.568.683,13	18	569.805,68	8.568.680,42
05	570.169,46	8.568.693,47	19	569.797,28	8.568.684,36
06	570.163,22	8.568.727,30	20	569.785,57	8.568.694,61
07	570.140,96	8.568.797,69	21	569.768,99	8.568.717,63
08	570.139,99	8.568.810,40	22	569.719,79	8.568.679,34
09	570.121,07	8.568.892,93	23	569.653,42	8.568.665,31
10	570.072,39	8.568.868,46	24	569.705,34	8.568.422,24
11	570.075,95	8.568.855,75	25	569.695,77	8.568.405,01
12	570.016,77	8.568.848,58	26	569.722,58	8.568.344,37
13	570.016,19	8.568.842,83	01	569.700,88	8.568.286,31
14	570.010,30	8.568.832,77			

ST = 170.102,64m²

Parágrafo único - As áreas de terreno objeto deste Decreto serão utilizadas para implantação do Parque das Dunas e ampliação do Parque do Abaeté, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que regula para fins de obtenção da imissão na posse dos bens declarados de utilidade pública.

Art. 3º - Os proprietários dos terrenos inseridos nos trechos das poligonais descritas neste Decreto poderão utilizar do instrumento de Transferência do Direito de Construir, considerando para o efeito do cálculo do potencial construtivo a ser transferido o Coeficiente de Aproveitamento Básico previsto na Lei nº7.400/2008.

Art. 4º - Para efeito do que se dispõe o presente Decreto a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de novembro de 2008.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

PEDRO ANTONIO DANTAS COSTA CRUZ  
Secretário Municipal do Governo

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

ANTONIO ALMIR SANTANA MELO JUNIOR  
Secretário Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura

ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU  
Secretário Municipal da Habitação

KÁTIA CRISTINA GOMES CARMELO  
Secretária Municipal do Planejamento, Urbanismo de Meio Ambiente